PROJETO DE LEI Nº. 150/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término da obra, e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma atualizada e acessível, no site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras, informações referentes a todas as obras públicas paralisadas no município.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome da obra e sua localização;
II – Órgão responsável pela execução;
III – Valor total contratado e percentual já executado;
IV – Data de início da obra e data originalmente prevista para término;
V – Motivo(s) da paralisação;
VI – Data de paralisação e período estimado de interrupção;
VII – Nova previsão para o reinício e conclusão da obra, quando houver.

Parágrafo Único: Considera-se obra paralisada para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de sessenta dias.

Art. 3º As informações deverão ser atualizadas trimestralmente ou sempre que houver alteração relevante no status da obra.

Art. 4º Esta Lei não implica em criação de despesas obrigatórias, devendo sua execução ocorrer com utilização dos meios técnicos e recursos já disponíveis no âmbito da administração municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior transparência na gestão pública, ao determinar que o Poder Executivo divulgue, no site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras, informações detalhadas sobre obras públicas paralisadas no âmbito municipal, incluindo os motivos da interrupção, os prazos de paralisação e a previsão de retomada e conclusão.

A proposição encontra amparo legal e constitucional, em especial no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. O princípio da publicidade e da transparência administrativa, consagrado no artigo 37 da Constituição, também fundamenta a presente iniciativa, promovendo o controle social das ações públicas.

Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) reforçam a obrigação do Poder Público de fornecer à população informações claras, atualizadas e acessíveis sobre a gestão dos recursos públicos, incluindo a execução de obras e contratos.

Trata-se de uma medida funcional, de fácil implementação e sem impacto financeiro direto ao erário, uma vez que utiliza os meios já disponíveis pela Prefeitura, como o portal institucional e os sistemas internos de acompanhamento de obras.

Do ponto de vista prático, a norma responde a uma demanda recorrente da população, que muitas vezes é surpreendida com obras paralisadas, sem qualquer explicação oficial ou previsão de retomada. Ao regulamentar a divulgação dessas informações, o projeto fortalece a cidadania ativa, o acesso à informação e a responsabilização dos gestores públicos.

Também contribui para a eficiência administrativa, uma vez que a exposição pública de obras inacabadas estimula a adoção de medidas mais ágeis para sua conclusão e evita o abandono de empreendimentos que custaram recursos significativos aos cofres públicos.

Diante do exposto, trata-se de uma proposta viável, legal, de baixo custo e alto impacto social, que aperfeiçoa os mecanismos de governança municipal e atende plenamente ao interesse público.

Por isso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor